



Projeto de Lei 032/2026

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"Institui o Programa "RECOMEÇAR", destinado à Inclusão Produtiva e Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas em Situação de Rua, no Município de Apucarana, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "RECOMEÇAR", destinado à Inclusão Produtiva e Reinserção no Mercado de Trabalho de Pessoas em Situação de Rua, no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal "RECOMEÇAR", destinado a proporcionar oportunidades de inclusão produtiva,

reinserção social e encaminhamento ao mercado de trabalho a pessoas em situação de rua.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela que se encontra em condição de vulnerabilidade social, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e/ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º O Programa “RECOMEÇAR” tem como objetivos:

- I – promover dignidade, autonomia e reinserção social;
- II – oferecer oportunidade de trabalho em atividades de interesse público, associada a ações de qualificação;
- III – estimular a transição para o mercado formal por meio de encaminhamentos e parcerias;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial da rede de proteção social;
- V – reduzir vulnerabilidades e fatores de marginalização.

Art. 4º Os participantes poderão atuar, preferencialmente, em atividades compatíveis com sua condição e aptidão, tais como:

- I – apoio à conservação e manutenção de espaços públicos;
- II – limpeza urbana auxiliar, varrição e zeladoria;
- III – jardinagem, poda e conservação de áreas verdes;
- IV – pequenos reparos e serviços gerais em equipamentos públicos;
- V – atividades compatíveis com eventual qualificação profissional, experiência anterior ou expertise comprovada do participante, visando potencializar sua reinserção no mercado formal;
- VI – outras atividades de interesse local definidas em regulamento, vedadas atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de cadastramento e acompanhamento pela rede socioassistencial municipal, observados, no mínimo:

- I – identificação e registro do interessado;
- II – avaliação técnica quanto à elegibilidade e aptidão;
- III – adesão formal mediante termo próprio.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, bem como com organizações da sociedade civil e iniciativa privada, para:

- I – ofertar qualificação e capacitação;
- II – viabilizar encaminhamentos a vagas de emprego;
- III – apoiar a execução das atividades do Programa;
- IV – ampliar oportunidades de reinserção no mercado formal.

Art. 7º O participante do Programa poderá receber auxílio pecuniário diário, de natureza indenizatória/assistencial, condicionado:

- I – à adesão formal e permanência no Programa;
- II – ao cumprimento da carga horária e das atividades estabelecidas;

III – à participação em ações de orientação e/ou capacitação previstas em regulamento;

IV – à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O regulamento definirá critérios, limites, hipóteses de suspensão e desligamento, bem como mecanismos de controle e transparência.

Art. 8º A jornada de atividades observará limites compatíveis com a finalidade de inclusão produtiva, assegurada a participação do beneficiário em ações de qualificação e encaminhamento ao trabalho.

Art. 9º O Programa “RECOMEÇAR” possui caráter transitório e finalidade eminentemente de reinserção, destinando-se à preparação e encaminhamento do participante ao mercado formal de trabalho ou a outra forma de geração autônoma de renda.

Parágrafo único. Alcançada a reinserção produtiva do participante, cessará sua participação no Programa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 10. A participação no Programa “RECOMEÇAR” não gera vínculo empregatício com o Município, nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, por seu caráter de inclusão produtiva e assistência social, observado o disposto em regulamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 12. A execução do Programa observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Apucarana, o Programa “RECOMEÇAR”, voltado à inclusão produtiva e à reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de rua, por meio de oportunidades transitórias de trabalho, qualificação e encaminhamento profissional.

A proposta encontra fundamento direto na Constituição da República, isto porque o art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como o art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Ainda, o art. 6º reconhece o trabalho e a assistência social como direitos sociais.

Frisa-se que o art. 23, inciso X, da Constituição Federal dispõe ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Já o art. 30, incisos I

e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece, em seu art. 2º, que a assistência social tem por objetivo a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, incluindo a promoção da integração ao mercado de trabalho. Nesta senda, a implementação de política municipal voltada à inclusão produtiva harmoniza-se com o sistema jurídico vigente.

Nesta senda, o Programa “RECOMEÇAR” estrutura-se como política pública de caráter transitório, destinada à reinserção produtiva e à promoção da autonomia econômica, não se confundindo com vínculo empregatício ou relação de trabalho permanente, tratando-se de instrumento de inclusão social e superação da vulnerabilidade.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DA INICIATIVA PARLAMENTAR

Importante salientar que a proposição não cria cargos públicos, não altera estrutura administrativa, não fixa atribuições específicas a órgãos do Executivo nem interfere no regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a instituir política pública com diretrizes gerais, deixando ao Poder Executivo a regulamentação e a execução.

Frisa-se que o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que não há vício de iniciativa quando lei de origem parlamentar institui programa ou política pública sem interferir na organização administrativa.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), firmou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que não trate da criação, estruturação ou atribuições de órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico de servidores públicos. No caso em exame, a proposição limita-se a instituir diretrizes programáticas, sem promover qualquer alteração na estrutura administrativa municipal, razão pela qual não se verifica vício formal de iniciativa.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A execução do Programa “RECOMEÇAR” encontra-se expressamente condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, conforme previsto no texto do projeto.

Ressalta-se que a proposição não impõe execução automática ou imediata, tampouco determina abertura de crédito específico ou criação de despesa obrigatória desvinculada do planejamento orçamentário. Ao contrário, a implementação do Programa observará as dotações consignadas no orçamento vigente e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, o projeto respeita os princípios da legalidade orçamentária, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública, não criando obrigação financeira dissociada da previsão orçamentária.

Portanto, não se verifica afronta às normas de direito financeiro, estando a proposição compatível com o sistema constitucional e infraconstitucional de planejamento e execução

DO INTERESSE PÚBLICO LOCAL

O Município de Apucarana enfrenta realidade concreta relacionada ao aumento da população em situação de rua, especialmente em áreas centrais, praças e espaços públicos de grande circulação. **Tal cenário repercute não apenas na vida das pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, mas também na organização urbana, na segurança, na atividade comercial e na utilização adequada dos espaços públicos por toda a coletividade.**

Frisa-se que a permanência prolongada nas ruas, desacompanhada de políticas estruturadas de inclusão produtiva, contribui para a perpetuação da marginalização social, da vulnerabilidade extrema e da exposição a situações de risco, inclusive relacionadas à criminalidade urbana, ao uso de substâncias e à ruptura de vínculos familiares e comunitários.

Neste contexto, a ausência de instrumentos eficazes de reinserção produtiva acaba por manter indivíduos à margem do mercado formal e da convivência social plena, agravando problemas que poderiam ser enfrentados por meio de políticas públicas preventivas e estruturantes.

O Programa “RECOMEÇAR” surge, portanto, como medida concreta voltada à redução da marginalização, à prevenção de situações de risco social e à promoção da segurança urbana, mediante oferta transitória de trabalho, qualificação e encaminhamento ao mercado formal. Trata-se de política pública que alia inclusão social, autonomia econômica e melhoria da dinâmica urbana.

Nesta senda, a iniciativa atende ao interesse público local sob múltiplas dimensões: promove dignidade, fomenta a reinserção produtiva, contribui para a redução da exclusão social e auxilia na construção de ambiente urbano mais organizado e seguro para toda a população de Apucarana.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social e urbana da proposta, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Apucarana, 19 de Fevereiro de 2026.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

19/02/2026 11:32:45

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 19/02/2026 às 11:04:46.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **dec5f891c8809855628de6a8d9ed59dc**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **134028**.